



## **PARECER N.º , de 1999**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o PLC n.º 59, de 1995 (Projeto de Lei n.º 4.465-D, de 1989, na Câmara dos Deputados), que “*altera dispositivos da Lei n.º 4.870, de 1º de dezembro de 1965, para a criação do Conselho de Assistência Social aos Trabalhadores da Agroindústria Canavieira (cana-de-açúcar, álcool e açúcar)*”.

**RELATORA: Senadora HELOÍSA HELENA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar n.º 59, de autoria do Dep. Geraldo Alkmin Filho, de 1989, propõe alterações na Lei 4.870, de 1º de dezembro de 1965 que “dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Álcool e dá outras providências”, propondo a criação do Conselho de Assistência Social aos Trabalhadores da Agroindústria Canavieira (cana-de-açúcar, álcool e açúcar).

O autor do projeto em apreço argumentou, na sua justificativa, que “... a despeito da Lei n.º 4.870, de 1º de dezembro de 1965 conter dispositivos que demonstram elevado alcance social, esta tem sido inócuia e completamente desvirtuado o emprego da verba: conforme sabemos, é utilizada na



contratação de jogadores de futebol, para custear eleições, na construção de quadras de tênis e piscinas, na compra de aviões, etc.”

A criação do referido Conselho tem como principais finalidades aprovar e fiscalizar o destino dos recursos do Programa de Assistência Social aos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agroindústria Canavieira (PAS). Ainda segundo a justificativa do autor do projeto, esse conselho “... encerraria o grande mérito de permitir uma maior participação da sociedade garantindo, por meio de um controle democrático e efetivo, a eficácia e os objetivos do art. 36, da Lei 4.870/65”.

O referido projeto tramitou e foi aprovado nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Seguridade Social e Família, e de Constituição e Justiça e Cidadania, da Câmara dos Deputados.

Esse projeto tramita no Senado Federal desde 28 de abril de 1995. Recebeu, em 27 de outubro de 1995, parecer contrário do relator indicado pela CAS, Senador José Alves, na legislatura passada.

Diante do referido parecer, a Senadora Marina Silva apresentou voto em separado, favorável ao projeto, com uma emenda modificando o seu art. 2º, ampliando a representatividade das trabalhadoras e trabalhadores do setor no Conselho. De acordo com os registros de tramitação do projeto na CAS, esse voto não chegou a ser apreciado pela Comissão.

É o relatório.

## **II – VOTO**

O Senador José Alves deu parecer contrário apesar de reconhecer que esse projeto “... aborda tema de grande relevância social, vez que afeta, diretamente, o acesso de milhares de famílias de trabalhadores, atuando em



diferentes unidades da Federação, aos serviços e saúde e de assistência social. Procede também, evidentemente, a preocupação do autor: um sistema que funciona há cinco décadas, certamente deu margem a casos de abusos, aplicações indevidas e mesmo de desvio, em relação aos objetivos fixados na legislação”.

A reivindicação de um maior controle social sobre as aplicações dos recursos do PAS é antiga, integrando várias pautas de negociação das trabalhadoras e trabalhadores rurais. Essa reivindicação, no entanto, não resultou em qualquer medida significativa por parte dos órgãos governamentais responsáveis. Segundo a própria Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) “A previsão da participação de representantes de trabalhadores e trabalhadoras tanto da indústria como do setor agrícola representa um avanço considerável e coloca reais perspectivas para a moralização e correta utilização do PAS”.

As constantes reivindicações das trabalhadoras e trabalhadores do setor levaram o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo a publicar a Portaria n.º 304, em 2 de agosto de 1995, regulamentando a prestação de assistência social aos trabalhadores de usinas, destilarias e fornecedores de cana-de-açúcar. Apesar de estabelecer (Art. 4º) a ordem de preferência na qual os recursos deveriam ser aplicados e vetando explicitamente o uso desses recursos para outros fins que não os de assistência social aos trabalhadores (Art. 5º), há freqüentes denúncias de desvios e irregularidades.

A Portaria n.º 304/95, mesmo não tendo a mesma força de uma lei, tem o objetivo de regulamentar a aplicação dos recursos do PAS, coibindo possíveis desvios e garantindo assistência social às trabalhadoras e trabalhadores do setor. A criação do referido Conselho, proposta no projeto em apreço, reforça o espírito dessa Portaria, permitindo a participação da sociedade na aprovação e fiscalização dos recursos do PAS pelas usinas e destilarias.

Além do mais, as medidas governamentais recentes, desregulamentando progressivamente o setor, tornam premente a criação de mecanismos que garantam a manutenção de serviços tão essenciais a esse setor empobrecido



da população. A criação de instrumentos, tais como conselhos de representantes, permitem a participação da sociedade, especialmente os segmentos diretamente envolvidos na gestão de recursos e implantação de políticas voltadas para o atendimento de necessidades básicas.

Diante da importância da matéria, sou de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 59 de 1995, com uma emenda, a fim de atender dispositivos contidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1996.

**EMENDA Nº 1 - CAS**

Suprime-se o art. 5º.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1999.

, Presidente

, Relatora